



PORTARIA CONJUNTA Nº 945/PR/2020
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 947/2020](#) e [nº 1025/2020](#))
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1340/2022](#))

~~Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria do Ministério da Saúde nº 188](#), de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação jurisdicional e administrativa de modo a assegurar o bom andamento dos serviços;~~

~~CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0027523-52.2020.8.13.0000,~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. (artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1025/2020](#))~~

~~Art. 2º Para fins de evitar risco para os usuários das edificações do Poder Judiciário Mineiro, o magistrado, servidor, colaborador terceirizado ou estagiário que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios passa a ser considerado como caso suspeito de COVID-19.~~

~~Art. 3º Também serão considerados suspeitos de contaminação pelo COVID-19 os magistrados, servidores, colaboradores terceirizados e estagiários do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, que chegarem ao País procedentes de áreas com transmissão sustentada do novo Coronavírus, conforme lista do Ministério da~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Saúde divulgada no endereço eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, hipótese na qual ficarão dispensados de comparecer às dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG pelo período de 14 (quatorze) dias, contados da data de sua chegada.~~

~~§ 1º As pessoas referidas no “caput” deste artigo deverão imediatamente requerer, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e mediante a apresentação da passagem aérea e/ou comprovação de hospedagem, a concessão do período de quarentena domiciliar à área de recursos humanos competente.~~

~~§ 2º No período a que se refere o “caput” deste artigo, as atribuições inerentes ao cargo ou função passíveis de execução individual em domicílio deverão ser desempenhadas pelas pessoas referidas, observando-se as orientações do superior imediato, se for o caso. (artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1025/2020](#))~~

~~Art. 4º Os magistrados, servidores, colaboradores terceirizados e estagiários que apresentem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 deverão procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico (rede pública ou particular de saúde).~~

~~Art. 5º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico, para perícia médica, daqueles magistrados e servidores que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.~~

~~Parágrafo único. Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o atestado médico deverá ser encaminhado à Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT, no e-mail gorsat@tjmg.jus.br. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 947/2020](#))~~

~~Parágrafo único. Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o atestado médico deverá ser encaminhado à Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT, via processo do SEI.~~

~~Art. 5º-A. Será concedida licença-saúde a magistrados e servidores sintomáticos que apresentarem a auto declaração de adoecimento conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria Conjunta.~~

~~§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, a licença saúde será concedida pelo período, de 7 (sete) dias com a CID B34.2.~~

~~§ 2º Prazos superiores a 7 (sete) dias somente serão concedidos mediante a apresentação de atestado médico, na forma do parágrafo único do art. 5º desta Portaria Conjunta. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 947/2020](#))~~

~~Art. 5º-B. Ficam suspensos os atendimentos presenciais eletivos de servidores e magistrados:~~

~~I – em psicologia, serviço social, ergonomia e odontologia;~~



~~II - para realização de exames médicos periódicos;~~

~~III - com sintomas respiratórios. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 947/2020](#))~~

~~Art. 5º-C. Ficam suspensos os prazos de recadastramento anual de inativos e pensionistas a que se refere o art. 3º da [Portaria da Presidência nº 1.208](#), de 29 de janeiro de 2001, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública, sem implicar na suspensão da remuneração neste período. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 947/2020](#))~~

~~Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.~~

~~Art. 7º As áreas competentes providenciarão a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos) utilizados nos prédios do Poder Judiciário.~~

~~Art. 8º Os gestores de cada unidade judiciária ou administrativa poderão, observando preferencialmente o público de maior vulnerabilidade do COVID-19 (portadores de doenças crônicas e idade avançada), autorizar o trabalho em domicílio, mediante a utilização de recursos tecnológicos, mantendo, ainda que em sistema de rodízio, mínimas condições de atendimento. (artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1025/2020](#))~~

~~Art. 8º-A. Ficam os estagiários dispensados do registro de presença, desde que autorizado pelo supervisor de estágio a realizar suas atividades remotamente.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, o supervisor de estágio poderá dispensar os estagiários sob sua responsabilidade do desenvolvimento das atividades, em caso de fundada suspeita de contágio. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 947/2020](#))~~

~~Art. 8º-B. Fica suspensa a admissão de estagiários.~~

~~Parágrafo único. Ficam suspensos os Termos de Compromissos de estágio nos quais a data do início das atividades é coincidente ou posterior à vigência desta Portaria Conjunta. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 947/2020](#))~~

~~Art. 9º Fica recomendada aos magistrados a realização de audiências com a presença exclusiva das pessoas indispensáveis ao ato.~~



~~§ 1º Nas audiências com réus presos, sempre que possível, deve-se dispensar a sua presença, prestigiando ambientes mais arejados e adequados à prevenção de contágio/transmissão.~~

~~§ 2º O uso de tecnologia e telefonia poderá substituir o atendimento presencial a partes e advogados. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 947/2020](#))~~

~~Art. 10. Fica recomendado que as sessões de julgamento ocorram, preferencialmente, na modalidade virtual, assim como os atendimentos a advogados e partes, os quais, se for o caso, poderão ser feitos por meio eletrônico ou por telefone. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 947/2020](#))~~

~~Art. 11. Fica recomendado aos organizadores de cursos/eventos que avaliem a possibilidade de cancelar ou adiar sua realização, especialmente aqueles com número elevado de participantes. (artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1025/2020](#))~~

~~Art. 12. O acesso às dependências dos prédios do Poder Judiciário Mineiro deve restringir-se aos operadores do direito, inclusive estagiários, partes e testemunhas regularmente intimadas.~~

~~§ 1º Caso qualquer das pessoas mencionadas no “caput” pertença ao grupo suspeito, o acesso dependerá da proteção adequada, conforme recomendação do órgão de saúde do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 2º Casos omissos serão decididos pela Direção do Foro ou pelo gestor predial respectivo.~~

~~Art. 12-A. Ficam suspensos os atendimentos presenciais nos setores administrativos do Poder Judiciário Mineiro, devendo o atendimento ao público ser realizado exclusivamente por meio eletrônico ou telefone.~~

~~Parágrafo único. A suspensão de atendimento presencial de que trata o “caput” abrange os setores de precatórios, mantendo-se, neste caso, os prazos e os pagamentos. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 947/2020](#))~~

~~Art. 12-B. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública às dependências ao Museu do Judiciário, bibliotecas, e demais espaços do Poder Judiciário Mineiro. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 947/2020](#))~~

~~Art. 13. Portaria da Presidência designará Comissão Especial de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19 para monitorar os trabalhos instituídos nesta Portaria Conjunta, devendo trazer sugestões de aprimoramento das práticas de combate à propagação do referido vírus, sempre que for necessário. (artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1025/2020](#))~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Art. 14. Esta Portaria Conjunta entre em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 12 de março de 2020.~~

~~Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente~~

~~Desembargador **JOSÉ AFRÂNIO VILELA**
1º Vice-Presidente~~

~~Desembargadora **ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ**
2º Vice-Presidente~~

~~Desembargadora **MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO**
3º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor Geral de Justiça~~

~~**(*) Republica-se por conter incorreções na versão disponibilizada no DJe do dia 12 de março de 2020.**~~